

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1572, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que requer *informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autoria do Senador Jader Barbalho, por meio do qual ele solicita ao Ministro de Estado da Infraestrutura informações sobre a renovação das concessões de duas estradas de ferro administradas pela empresa Vale, aprovadas em 29 de julho de 2020, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quais sejam: a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico) e o tramo norte da Ferrovia Norte-Sul (trecho Açailândia-PA/Barcarena-PA).

Em resumo, o nobre Senador deseja saber: 1) as condicionantes adotadas pelo Governo para a renovação das concessões; 2) os critérios para a destinação de recursos à construção da Fico, em detrimento da construção do tramo norte da Ferrovia Norte-Sul; 3) as razões de o Governo não considerar a decisão do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), que já aprovou a inclusão nesse programa do trecho Açailândia/Barcarena; 4) os valores estimados e a previsão de construção para a FICO e para o trecho Açailândia/Barcarena; 5) os motivos pelos quais o Governo federal não priorizou a construção do tramo norte da Ferrovia Norte-Sul; e 8) a intenção do Governo quanto à compensação do Estado do Pará pela mudança proposta.

O autor justifica que a atitude do Governo federal vai na contramão da decisão do Conselho do PPI, tomada em 2018, que incluiu duas ferrovias no programa de concessões do governo: o Tramo Norte (EF 151),

braço da Ferrovia Norte/Sul que liga Açailândia ao Porto de Vila do Conde, em Barcarena, no Pará; e a EF 118, entre Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Aduz que, após a decisão do Conselho, a Secretaria-Geral da Presidência da República determinou a elaboração do projeto de engenharia para o Tramo Norte, tendo em vista que o respectivo estudo de viabilidade já estava finalizado desde 2012; e que relatórios da Valec e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) confirmam que o Tramo Norte é um projeto federal de enorme importância estratégica para o país.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A matéria é detalhada nos arts. 215, 216 e 252 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), complementados pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

Nos termos do art. 215, *caput* e inciso I, e do art. 252, inciso I, do RISF, o requerimento de informações deve ser formulado por escrito pelo interessado e depende de decisão da Mesa, em consonância com a previsão constitucional.

Já o art. 216 do RISF estabelece a admissibilidade desse requerimento para o esclarecimento de qualquer assunto sob apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo, todavia, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade à qual se dirige. O dispositivo elenca ainda as regras de tramitação e outros detalhes regimentais sobre a matéria.

Por sua vez, o art. 1º do AMS nº 1, de 2001, declara a competência de Senador ou Comissão para apresentar à Mesa requerimento de informação a Ministro de Estado, detalhando ainda outros procedimentos para a tramitação do pedido.

Assim, a competência constitucional da Mesa para o envio de requerimento de informações a Ministro de Estado pode ser exercida tanto

de ofício, por decisão da maioria simples de seus membros (art. 47 da CF; e arts. 252, inciso I, e 288, *caput*, ambos do RISF); como por provocação, em resposta a requerimento escrito apresentado pelo interessado (Senador ou Comissão), também deliberado por maioria simples da Mesa.

Estão presentes, assim, no caso em análise, os requisitos constitucionais e regimentais de admissibilidade do requerimento.

No mérito, a matéria merece aprovação, uma vez que se trata de pleito legítimo formulado por representante do Estado do Pará, a respeito de obras públicas que podem impactar a economia de referido Ente Federativo, razão pela qual é plenamente cabível o pedido de esclarecimento a ser respondido pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

Relembre-se que, após as informações serem recebidas pela Mesa, este colegiado as remeterá ao autor do presente requerimento, para que avalie a melhor forma de utilizá-las na defesa dos interesses de seu Estado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade do Requerimento nº 1572, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com o consequente envio do pedido, em nome da Mesa, ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator